



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Acompanhamento de Convênios e Apoio Normativo

CONVÊNIO

Nº do Processo: 133.00002671/2024-58

Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP
E UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO - URAE 1 – SUDESTE.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 7_6/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP E "UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - URAE 1 – SUDESTE" COM A FINALIDADE DE GARANTIR UMA ATUAÇÃO HARMÔNICA NA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2024.

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Cristiano Viana, nº 428, em São Paulo/SP, CEP 05411-902, inscrita no CNPJ sob nº. 02.538.438/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **THIAGO MESQUITA NUNES**, doravante denominada **ARSESP** e a **UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - URAE 1 – SUDESTE**, neste ato representado por sua Coordenadora, **NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA**, conforme Deliberação CD URAE 1 – Sudeste nº 05/2024, doravante designado **CONVENIADO**, observadas as disposições da Lei federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024; da Lei complementar estadual nº. 1.025, de 07 de dezembro de 2007, do Decreto estadual nº. 52.455, de 07 de dezembro de 2007, da Lei estadual nº. 17.383, de 5 de julho de 2021, do Decreto estadual nº. 66.289, de 2 de dezembro de 2021 e do Decreto estadual nº. 66.173, de 26 de outubro de 2021 e Deliberação CD URAE 1 – SUDESTE nº 06, de 18 de dezembro de 2024,

em conjunto designados como **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Considerando:

a) a Lei federal nº 11.445/2007, Arts. 3º, VI, “b”, 8º, II, e 8º-A:

“3º, VI - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em: (...)

b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;

8º - Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: (...)

II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

Art. 8º-A. É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada.

b) a Lei federal nº 11.445/2007, “Art. 8º, §5º. O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”;

c) o Decreto estadual 66.289/2021, “Artigo 7º - São competências do Conselho Deliberativo, dentre outras definidas no regimento interno: V - definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços”;

d) a Lei estadual 17.383/2021, “Artigo 8º - A entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços será definida pelos titulares dos serviços de que trata esta lei, por meio de deliberação específica tomada no âmbito da estrutura de governança interfederativa da respectiva URAE”;

e) a DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 03, DE 20 DE MAIO DE 2024, que define a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP como entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

f) a DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 04, DE 20 DE MAIO DE 2024 que aprova a celebração de contrato de concessão entre a URAE-1 – Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – Contrato de Concessão nº 01/2024;

g) que, de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO Nº: 01/2024, TÍTULO I. PARTES E PREÂMBULO, (G) que este CONTRATO tem a sua eficácia condicionada à conclusão do processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nos termos autorizados pela Lei Estadual n.º 17.853/2023, mediante a

liquidação da oferta e a transferência das ações da SABESP;

h) que, conforme o Ofício nº 0034345207/2024-SPI-CPE, da Secretaria de Parcerias em Investimentos, que informou a ARSESP sobre a eficácia do contrato de concessão nº 01/2024 a partir de 23/07/2024;

i) que, de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO Nº: 01/2024, TÍTULO I. PARTES E PREÂMBULO, na condição de interveniente e anuente, (3) AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 1.025/2007, neste ato representada por seu Diretor Presidente THIAGO MESQUITA NUNES, nos termos dos artigos 14, VI, a e 17 da referida lei de constituição, e do convênio a ser firmado com a URAE 1- SUDESTE, sediada na Rua Cristiano Viana, 428, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 05411-902;

j) Considerando que o Contrato de Concessão nº 01/2024, em seu Anexo I, identifica os 371 municípios integrantes da URAE 1-Sudeste;

k) a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos serviços públicos contemplados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO Nº: 01/2024, para as presentes e futuras gerações;

l) a efetiva necessidade de implementar ações de forma associada com vistas a que se viabilize a melhoria, de forma gradual e progressiva, da abrangência e da qualidade dos serviços, a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado e em um prazo razoável, assim como a proteção ao meio ambiente;

m) a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamento básico;

n) que a estrutura tarifária e as e as tarifas estabelecidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP devem garantir o equilíbrio econômico-financeiro das operações;

o) que um dos objetivos da ARSESP é regular e fiscalizar todos os serviços públicos de saneamento básico;

p) que a ARSESP está autorizada a celebrar Convênio de Cooperação com os titulares dos serviços de saneamento para fins de regular a prestação dos serviços de abastecimento e tratamento de água, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, nos termos dos artigos 23, 61 e 62, da Lei Complementar Estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e artigos 44 a 46 da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;

q) que cabe à ARSESP regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais, nos termos dos artigos 61 e 62, da Lei Complementar Estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024;

r) a necessidade de articulação dos serviços de saneamento básico com políticas de desenvolvimento urbano, de limpeza urbana, do manejo de resíduos sólidos, do manejo de águas pluviais e de drenagem, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde;

s) que a SABESP, ora designada PRESTADORA, já vem prestando os serviços nos municípios integrantes da URAE-1;

t) o consenso dos PARTÍCIPES de que a ARSESP exerça a regulação, o controle e a fiscalização, inclusive tarifária, dos serviços objeto da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS por meio da PRESTADORA dos serviços.

Resolvem os PARTÍCIPES, com fundamento na legislação vigente, celebrar este INSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

Cláusula I Por meio deste INSTRUMENTO, ARSESP e o CONVENIADO concordam que as competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sejam exercidas por esta agência reguladora, já qualificada neste instrumento, na forma e limites deste Convênio de Cooperação Técnica, da legislação, das normas reguladoras da ARSESP, do Contrato de Concessão nº. 1/2024 e demais instrumentos aplicáveis nos seguintes termos aqui previstos, com a finalidade de garantir uma atuação harmônica na fiscalização e regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios integrantes da URAE 1-Sudeste.

Parágrafo único. ARSESP e CONVENIADO envidarão esforços para organizar a prestação dos serviços de saneamento básico em conformidade com a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

CAPÍTULO TERCEIRO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP

Cláusula II Competirá à ARSESP com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, observado o Anexo V ao Contrato de Concessão nº 1/2024, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

- a) fixar as tarifas de água e esgotamento sanitário, procedendo a seu reajuste e revisão;
- b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre os serviços objeto deste termo;
- c) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços, que deverão ser observadas pelo CONVENIADO e PRESTADORA;
- d) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre a PRESTADORA e os usuários;
- e) padronizar o plano de contas a ser observado pela PRESTADORA na escrituração de suas contas;
- f) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da PRESTADORA, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- g) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da PRESTADORA;
- h) aplicar as sanções previstas na legislação, no Contrato de Concessão nº. 01/2024, nas normas regulatórias da ARSESP e nos regulamentos pertinentes;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas aos pleitos formulados pela PRESTADORA, às reclamações e manifestações congêneres apresentadas pelos usuários e, quando encaminhadas por intermédio dos comitês técnicos instituídos no âmbito da URAE-1-Sudeste, às desconformidades apontadas pelos municípios, Estado e/ou pela própria URAE-1 Sudeste no que concerne à atuação da PRESTADORA, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do ESTADO, dos MUNICÍPIOS integrantes da URAE 1-

Sudeste e da PRESTADORA;

k) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

l) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

m) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;

n) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

o) promover análise técnica e jurídica dos pedidos da PRESTADORA para emissão de declarações de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

p) orientar a PRESTADORA, sobre o(s) destinatário(s) do bem desapropriado ou da servidão administrativa, para fins de registro, tanto para processos já iniciados como para aqueles que venham a sê-lo, salvo se houver norma ou deliberação específica do CONVENIADO;

q) envidar, ressalvada a responsabilidade exclusiva da PRESTADORA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, inclusive prestando o apoio institucional eventualmente necessário;

r) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do CONVENIADO;

s) receber da PRESTADORA a taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste INSTRUMENTO;

t) divulgar, anualmente, relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do saneamento básico nos MUNICÍPIOS pertencentes a URAE-1, indicando os objetivos e resultados alcançados;

u) apresentar ao CONVENIADO, ao ESTADO, e aos MUNICÍPIOS, anualmente, relatório do Contrato de Concessão da URAE1-Sudeste, nos termos decorrentes da fiscalização do Contrato de Concessão nº 1/2024, solicitando, quando necessário, informações diretamente da PRESTADORA, para atendimento da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Conta do Estado, ou outra que venha a substituí-la, abrangendo:

1. demonstração de indicadores de desempenho.
2. cópia dos relatórios exarados pela fiscalização da concessão;
3. relatório do responsável por entidade reguladora quanto à regularidade dos atos e às providências adotadas no caso de constatação de alguma irregularidade ou descumprimento das normas estabelecidas nos contratos de concessão;
4. relatório circunstanciado contendo as obrigações do concessionário no que diz respeito ao cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução das obras vinculadas à concessão;
5. documentação relativa à homologação de reajustes e à revisão de tarifas, decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos;
6. documentação relativa ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em função de quaisquer alterações ocorridas;

7. relação da composição acionária da concessionária, bem como das alterações ocorridas, se houver;
8. cópia das demonstrações financeiras das concessionárias, de conformidade com a periodicidade estabelecida no contrato de concessão;
9. documentação relativa ao retorno ao Poder concedente dos bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, quando da extinção da concessão;
10. situação das desapropriações e/ou licenciamento ambiental, se houver, e o impacto das correspondentes indenizações no orçamento do respectivo ente;
11. demonstração dos indicadores de desempenho previstos no contrato ou ato jurídico análogo, se for o caso, com indicação de eventual impacto do não atingimento de índices;
12. endereço eletrônico da Concessionária, com cópia do link de acesso atualizado, em que estão publicadas tabelas com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos;
13. Pesquisa de satisfação dos usuários pelos serviços prestados, com os respectivos resultados alcançados, em relação ao exercício de referência.

v) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;

w) verificar o cumprimento das metas e do Plano Regional de Saneamento Básico da URAE 1-Sudeste e suas atualizações por parte da PRESTADORA;

x) celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou instrumento congênere com a PRESTADORA;

y) monitorar a qualidade e desempenho da PRESTADORA na prestação dos SERVIÇOS, inclusive por meio de pesquisa anual de satisfação dos USUÁRIOS realizada pela PRESTADORA;

z) fiscalizar o estado de conservação dos bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS e recepcionar as informações dos Comitês Técnicos do Conselho Deliberativo da URAE-1 Sudeste.

Cláusula III Cabe à ARSESP fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro na forma deste INSTRUMENTO, do Contrato de Concessão nº. 1/2024, das normas regulatórias produzidas pela ARSESP, legislação e demais instrumentos aplicáveis, independentemente de alocação de recursos orçamentários.

Cláusula IV Os agentes da ARSESP estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da PRESTADORA, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO QUARTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula V O CONVENIADO garantirá à PRESTADORA exclusividade na

prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área atendível dos MUNICÍPIOS.

Cláusula VI A PRESTADORA será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços públicos, oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo único. As tarifas e preços públicos dos serviços objeto deste instrumento deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso a estes serviços, especialmente para populações de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

Cláusula VII Deverá ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, respeitado o disposto no §1º do art. 29 da Lei 11.445/2007 e no Contrato de Concessão nº. 1/2024.

Parágrafo 1º. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto nos §§2º e 3º da Cláusula 61 do Contrato de Concessão nº 1/2024 a receita da PRESTADORA deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários;
- c) aos investimentos complementares vinculados à prestação dos serviços;
- d) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS;
- e) à universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- f) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- g) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- h) à remuneração dos ativos ainda não amortizados;
- i) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela PRESTADORA.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de revisões extraordinárias, respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/2007, a revisão ordinária das tarifas e dos investimentos deverá ser realizada em periodicidade definida no CONTRATO.

Parágrafo 3º. Respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/2007, o equilíbrio econômico- financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelos PARTÍCIPES.

CAPÍTULO QUINTO – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Cláusula VIII Constituem obrigações do CONVENIADO:

a) acompanhar o atendimento dos indicadores e metas do Contrato de Concessão nº 01/2024, Anexos II – Anexo Técnico de Cada Município, Anexo VII – Fator U, Fator Q e Indicadores de Qualidade, formalizado com a PRESTADORA e das metas estabelecidas pela lei e normas regulatórias, observados os instrumentos de planejamento municipais e estaduais;

b) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste INSTRUMENTO juntos aos MUNICÍPIOS e/ou ESTADO DE SÃO PAULO;

c) fornecer informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito municipal nos termos do Anexo II do Contrato de Concessão nº 01/2024;

d) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;

e) manter a fiscalização na prestação dos serviços realizados pela PRESTADORA que não se confunde com a fiscalização desempenhada pela ARSESP;

f) comunicar a PRESTADORA e à ARSESP as reclamações recebidas dos usuários e nos Comitês Técnicos;

g) comunicar à ARSESP, por meios dos comitês técnicos instituídos no âmbito da URAE-1, de solicitações municipais e do Conselho Deliberativo da URAE 1- Sudeste, quando da identificação da prática de qualquer irregularidade pela PRESTADORA na prestação dos serviços, em desconformidade com o Contrato de Concessão nº 01/2024 e com a regulação ou com a legislação vigente, e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;

h) em âmbito municipal, praticar os atos administrativos de sua competência necessários para coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário, e vice-versa e exigir, nos termos do art. 45, §§6º e 7º da Lei Federal n.º 11.445/2007, que as edificações permanentes urbanas, inclusive aquelas em áreas anteriormente classificadas como áreas rurais, se conectem aos sistemas conforme disponível e tecnicamente factível;

i) em âmbito municipal, promover e cumprir os atos de sua competência necessários às ações executadas pela PRESTADORA com vistas à redução da inadimplência, coibição de furtos de água e conexão dos usuários às redes disponíveis bem como às soluções individuais, conforme o caso;

j) atender à Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado:

1. Documentações do Conselho Consultivo da URAE 1 – Sudeste;

2. Documentações dos 07 Comitê Técnicos (I - Região Metropolitana de São Paulo, II – Região Metropolitana da Baixada Santista, III – Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, IV – Região do Vale do Ribeira, V – Região do Pardo / Grande e PCJ, Comitê VI – Região do Alto e Baixo Paranapanema, Comitê VII – Região do Baixo e Médio Tietê).

Cláusula IX Caberá ao CONVENIADO, conforme solicitação da PRESTADORA:

a) adotar as medidas que lhe caibam, inclusive junto aos MUNICÍPIOS e/ou ao Estado de São Paulo, a se declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a PRESTADORA promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;

b) adotar as medidas que lhe caibam, inclusive junto aos MUNICÍPIOS e/ou ao Estado de São Paulo, a se estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras,

bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

c) apoiar a PRESTADORA nos processos de licenciamento ambiental, envidando esforços para que as licenças necessárias à execução dos investimentos previstos no Anexo II do Contrato de Concessão nº 01/2024.

CAPÍTULO SEXTO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Cláusula X Os PARTÍCIPIES se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste INSTRUMENTO ou de sua execução, independentemente da disputa ou controvérsia já existir ou surgir durante a vigência deste instrumento.

Cláusula XI Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos PARTÍCIPIES aos representantes legais do outro.

Cláusula XII Caso se alcance uma solução amigável, será incorporada a este INSTRUMENTO, mediante assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO SÉTIMO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula XIII O presente INSTRUMENTO vigorará pelo prazo de vigência da prestação dos serviços de saneamento, ao qual está vinculado o novo contrato de concessão.

Parágrafo 1º. A eficácia jurídica do INSTRUMENTO retroagirá à data de início da eficácia do Contrato de Concessão nº. 1/2024.

Parágrafo 2º. Este INSTRUMENTO poderá ser extinto:

I – antes do advento do prazo de vigência:

a) mediante acordo entre os PARTÍCIPIES;

b) nas hipóteses do §1º-B do artigo 23 da Lei federal nº. 11.445/2007.

CAPÍTULO OITAVO – FORO

Cláusula XIV Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste INSTRUMENTO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em via digital, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo, na data da assinatura digital.

THIAGO MESQUITA NUNES

DIRETOR PRESIDENTE

ARSESP

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

COORDENADORA

URAE 1 - SUDESTE

Testemunhas relacionadas abaixo com assinaturas digitais:



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pedron Vicente, Gerente de Acompanhamento de Convênios e Apoio Normativo**, em 27/12/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Mesquita Nunes, Diretor Presidente**, em 30/12/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Resende Andrade Ávila, Coordenadora**, em 31/12/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador 0049477828 e o código CRC DB0E4520.